

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 151

"Modifica delimitação das zonas urbanas  
e suburbana da cidade sede do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ; Faço saber que a  
Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

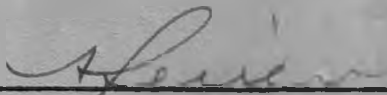
1ª- Zona urbana da cidade de Baixo Guandú, sede  
do Município, e a compreendida entre os rios Doce e Guandú, uma li-  
nha passando pelo meio da rua Pedro Alvares Cabral até encontrar o  
rio Guandú e uma linha passando pelo meio da rua Jeronimo Monteiro  
desde o rio Doce até encontrar a linha que passa pelo meio da rua  
Pedro Alvares Cabral.

Art. 2ª- Zona suburbana da cidade de Baixo Guandú, é  
compreendida entre a zona urbana acima indicada e a linha que par-  
tindo da margem direita do rio Doce na foz do rio Guandú, a margem  
esquerda, subindo pelo referido rio Guandú até encontrar a linha  
de altura do marco nº 2, daí em linha reta até o dorso do monte  
à esquerda do rio Guandú, seguindo pelas di-  
visas do terreno do patrimônio Municipal até encontrar o rio Doce.


Art. 3ª- Invogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de Janeiro de  
1956.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em 3 de Janeiro 1956.

  
\_\_\_\_\_  
Secretario